

**MENSAGEM ADITIVA Nº 001/2022**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2022**



Cria cargos, altera o número de vagas de cargos de provimento em comissão, altera os anexos constantes da Lei Complementar nº 92, de 10.12.2013 que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão, as funções de confiança, define as atribuições, cria gratificação especial, altera o número e vagas dos cargos de provimento efetivo, adequa e fixa vencimentos da Lei Complementar nº 38, de 28.08.2007, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Buritis - MG, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e modificações posteriores e dá outras providências.

Projeto protocolado em 18.02.2.022 nesta Casa de Leis.

1. Fica acrescido o inciso IX ao artigo 1º da presente Lei com a seguinte redação:

IX – Coordenador do COMPDEC – Coordenador Municipal da Defesa Civil, com uma vaga e vencimento de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

2. Da nova redação ao Parágrafo único do art. 1º para vigorar da seguinte forma:

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos constantes dos incisos I ao VII e o IX estão descritas no anexo I.

3. Altera-se a tabela 1.4 do art. 3º para inclusão do cargo em comissão de Coordenador Municipal da Defesa Civil: vigorar com a seguinte redação:

**III - 1.4. Gestão Assessoramento e Chefia – GAC (NR)**

| <b>Código</b> | <b>Cargos Em Comissão</b>             | <b>Vaga</b> | <b>Vencimento em Reais</b> |
|---------------|---------------------------------------|-------------|----------------------------|
| GAC12         | Coordenador Municipal da Defesa Civil | 1           | 2.200,00                   |

4. Inclua-se no anexo I as atribuições do cargo em comissão de Coordenador Municipal da Defesa Civil.

**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO GERAL  
CRIADOS POR ESTA LEI.**

**IX – Coordenador Municipal da Defesa Civil**

**IX – 1. Atribuições:** São as constantes do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de abril de 2012 que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a saber:

I - executar a PNPDEC em âmbito local;



- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

**IX - 2. Escolaridade:** Nível médio.

**IX - 3. Carga Horária:** Dedicção Integral.

**IX - 4. Forma de recrutamento:** Amplo.



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ANEXO**

| <b>EXERCÍCIO 2022</b> |               |                |               |                |
|-----------------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
| Despesas              | Valor Mensal  | Meses (13)     | Encargos      | TOTAL          |
|                       | R\$ 21.700,00 | R\$ 282.100,00 | R\$ 59.241,00 | R\$ 341.341,00 |

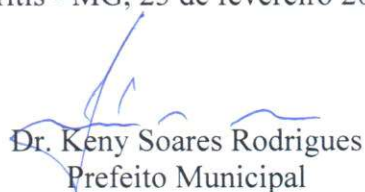
| <b>EXERCÍCIO 2023</b> |               |                |               |                |
|-----------------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
| Despesas              | Valor         | Meses (13)     | Encargos      | TOTAL          |
| Correção 6%           | R\$ 23.002,00 | R\$ 299.026,00 | R\$ 62.795,46 | R\$ 361.821,46 |

| <b>EXERCÍCIO 2024</b> |               |                |               |                |
|-----------------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
| Despesas              | Valor         | Meses (13)     | Encargos      | TOTAL          |
| Correção 6%           | R\$ 24.382,12 | R\$ 316.967,56 | R\$ 66.563,18 | R\$ 383.530,74 |

8

|                                             | 2021/BASE          | Despesa<br>acrescida | Percentual de<br>aumento |
|---------------------------------------------|--------------------|----------------------|--------------------------|
| Receita Corrente Líquida 2021<br>(Estimada) | R\$ 97.857.494,09  | R\$ 341.341,00       | 0,348                    |
| Receita Corrente Líquida 2022<br>(Estimada) | R\$ 100.582.600,00 | R\$ 361.821,46       | 0,359                    |
| Receita Corrente Líquida 2023<br>(Estimada) | R\$ 104.605.904,00 | R\$ 383.530,74       | 0,366                    |

Buritís - MG, 23 de fevereiro 2022.

  
Dr. Keny Soares Rodrigues  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**  
Estado de Minas Gerais  
Protocolado sob o nº 21, no livro próprio,  
sob a folha de nº 01, em 25 de  
02 de 2022, às 12 : 05 hs  


**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**  
Estado de Minas Gerais  
Proposição APROVADA em único  
votação, dia 21 de 03 de 2022 por  
08 votos favoráveis e 00 votos contrários.  
